



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1.664/2023.

“Dispõe sobre a alteração dos arts. 37, 40, 49, 53 e 74 e o acréscimo do §3º e incisos ao art. 25 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º acrescenta o §3º incisos, I, II, III, IV, V, VI, e VII ao art. 25 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

§3º É facultado ao Conselho Municipal cancelar projetos mediante chamamento público específico.

I- Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência destinados a projetos de organizações da sociedade civil e órgãos públicos aprovados pelo Conselho Municipal.

II- A captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

III- Sobre os recursos captados, haverá retenção, em prol do Fundo da Infância e Adolescência, de 20% (vinte por cento) do valor captado.

IV- O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

V- Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

VI- A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência, caso não tenha sido captado valor suficiente.

VII- A chancela realizada nos termos do *caput* valerá como credenciamento nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de dispensa de realização de novo chamamento público destinado ao repasse de recursos.

Art.2º. O art. 37 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art.37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 36, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia (CECA/BA), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 38 desta Lei.

e.2) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santaluz/BA, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.

Art. 3º O §1º do art. 40 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art.4º Fica revogado o §2º do art. 40 da Lei nº 1655/2023, de 05 de outubro de 2023.

Art. 5º O art. 53 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar no exercício da função terão direito à remuneração mensal no valor de R\$ 1.320,00, acrescido de gratificação de 30% da remuneração mensal.

Art. 6º O parágrafo único do art. 49 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único- Qualquer alteração na jornada de trabalho ou escala dos conselheiros deve ser comunicada a Secretaria de Assistência Social e ao CMDCA com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º O Art. 73 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feito os procedimentos abaixo:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Assistência Social baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância.

Art. 8º O Art. 74 da Lei nº 1.655/2023, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 30 de Novembro de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Junior
1º Secretário

Antonio Carlos Teixeira da Silva
2º Secretário